



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB**, situada na Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro – Pitimbu/PB; CNPJ/MF n.º 08.916.785/0001-59, ora representada pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. S Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de MARÇO a DEZEMBRO/2023. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **23/03/2023 às 9:00HS**, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço acima descrito.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no anexo I deste Edital de Chamada Pública.

### **2. FONTE DE RECURSO**

2.1. Recurso proveniente do FNDE - Programa Nacional de Alimentação/PNAE.

**02.040 Secretaria de Educação e Cultura.**

02040.12.361.2046.2523 Manutenção das Atividades da Educação Básica – MDE.

02040.12.306.2047.2533 Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar- PNAE.

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **3.1. Envelope N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

**O FORNECEDOR INDIVIDUAL** - Deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II - O extrato da **DAP FÍSICA** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com **ASSINATURA** do agricultor participante;
- IV - A **PROVA DE ATENDIMENTO** de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- V - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **ORIUNDOS DEPRODUÇÃO PRÓPRIA**, relacionada no projeto de venda.

**3.2. Envelope N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**O GRUPO INFORMAL** - Deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II - O extrato da **DAP FÍSICA** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com **ASSINATURA** de todos os agricultores participantes;
- IV - A **PROVA DE ATENDIMENTO** de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- V - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **PRODUZIDOS** pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. Envelope N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**O GRUPO FORMAL** - Deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II - O extrato da **DAP** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos **últimos 60 dias**;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - As **CÓPIAS** do **ESTATUTO** e **ATA** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **PRODUZIDOS** pelos associados/cooperados;
- VII - A **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do **LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA** de seus cooperados/associados.
- VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores **INDIVIDUAIS**, **GRUPOS INFORMAIS** ou **GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar o **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II deste edital**.

4.2. A **RELAÇÃO DOS PROPONENTES** dos **PROJETOS DE VENDA** será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até o quinto dia útil posterior à **RATIFICAÇÃO**, ficando os selecionados convocados para assinatura do(s) contrato(s).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo FNDE.

4.4. Devem **CONSTAR** nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **NOME**, o **CPF** e **nº** da **DAP FÍSICA** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ** e **DAP JURÍDICA** da organização produtiva quando se tratar de **GRUPO FORMAL**.

4.5. Na **AUSÊNCIA** ou **DESCONFORMIDADE** de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **ATÉ 05 DIAS**, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de **FORNECEDORES LOCAIS**, grupo de projetos do **TERRITÓRIO RURAL**, grupo de projetos do **ESTADO**, e grupo de propostas do **PAÍS**.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores **LOCAIS** terá **PRIORIDADE** sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do **TERRITÓRIO RURAL** terá **PRIORIDADE** sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do **ESTADO** terá **PRIORIDADE** sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os **ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA**, as **COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS** e as **COMUNIDADES QUILOMBOLAS**, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios **CERTIFICADOS** como **ORGÂNICOS** ou **AGROECOLÓGICOS**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os **GRUPOS FORMAIS** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **GRUPOS INFORMAIS** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores **LOCAIS**, estas deverão ser **COMPLEMENTADAS** com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão **PRIORIDADE** organizações com **MAIOR PORCENTAGEM** de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de **PERSISTIR** o empate, será realizado **SORTEIO** ou, em **HAVENDO CONSENSO** entre as partes, poderá optar-se pela **DIVISÃO** no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o **CPF** e **nº** da **DAP Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ** e **DAP jurídica** da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido **ABERTURA DE PRAZO** para sua regularização de **ATÉ 05 DIAS**, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverão entregar as amostras até o dia **23 de março de 2023, até as 14:00** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.2 O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município após a apresentação das amostras.

6.3 As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma; **GÊNEROS PERECÍVEIS** e **SEMI - PERECÍVEIS**: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) - 1 Kg de cada item.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser **ENTREGUES** no Depósito da Merenda Escolar; pelo período de **MARÇO** a **DEZEMBRO** de **2023**;

7.2. Os produtos deverão ser entregues (**QUINZENALMENTE**), de acordo com o cronograma, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até ao fim de **DEZEMBRO/2023** ou até o término da quantidade adquirida.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada (s) pelo (a) servidor (a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "I" desta Chamada.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu ou na Secretaria de Educação no horário de 8:00hs as 14:00hs de segunda a sexta feira/[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br).

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$

40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3.1  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Pitimbu-PB, 23 de fevereiro de 2023.

  
**Michelle Batista dos Santos Barbosa**  
Secretária de Educação e Cultura

**Adelma Cristovam dos Passos**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO "I"  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023  
RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ABACATE-de 1ª qualidades, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas.	KG	8.000	R\$ 9,25	R\$ 74.000,00
2	ACEROLA -fresca, de boa qualidade, livre de sujidades, com polpa firme. Acondicionada em saco atóxico, transparente e resistente, em kg.	KG	8.000	R\$ 6,38	R\$ 51.040,00
3	BANANA PACOVAN/ PRATA/ TERRA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	16.000	R\$ 3,97	R\$ 63.520,00
4	COCO SECO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	20.000	R\$ 3,31	R\$ 66.200,00
5	GOIABA: kg, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	8.000	R\$ 4,65	R\$ 37.200,00
6	LARANJA: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	20.000	R\$ 3,55	R\$ 71.000,00
7	LIMÃO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	10.000	R\$ 5,21	R\$ 52.100,00
8	MAMÃO HAVAI: tamanho pequeno ou médio, fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	12.000	R\$ 4,55	R\$ 54.600,00
9	MARACUJÁ: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	8.000	R\$ 7,29	R\$ 58.320,00
10	MANGA: de boa qualidade, livre de lesões físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, no ponto de maturação adequado para o consumo, com cor, sabor e odor característico. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente, kg.	KG	10.000	R\$ 4,29	R\$ 42.900,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11	MELANCIA: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	KG	12.000	R\$ 2,74	R\$ 32.880,00
12	TOMATE: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças e estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	KG	6.000	R\$ 5,83	R\$ 34.980,00
13	ACELGA- fresca, de primeira, tamanho de coloração uniforme, bem desenvolvidas, firme e intacta, livre de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UNID	6.000	R\$ 5,48	R\$ 32.880,00
14	ALFACE - fresca, de primeira, tamanho de coloração uniforme, bem desenvolvidas, firme e intacta, livre de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UNID	6.000	R\$ 3,01	R\$ 18.060,00
15	ABOBRINHA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	PCT	6.000	R\$ 5,13	R\$ 30.780,00
16	BATATA DOCE: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação; lavada; tamanho médio; sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	15.000	R\$ 3,93	R\$ 58.950,00
17	BETERRABA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação; lavada; tamanho médio; sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	4.000	R\$ 5,32	R\$ 21.280,00
18	BERINJELA: Livre sujidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprios da espécie, tamanho bem desenvolvido e uniforme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, kg.	KG	4.000	R\$ 5,88	R\$ 23.520,00
19	CENOURA: pesando entre 70 a 140g a unidade; não lenhosa, bem formada; limpa; com coloração uniforme; livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	6.000	R\$ 4,55	R\$ 27.300,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

20	COENTRO: talos e Folhas Inteiras, Graúdas, sem Manchas, com Coloração Uniforme, Turgescentes, Intactas, Firmes e bem desenvolvidas, acondicionado em embalagens transparentes e resistentes, Fisiologicamente Desenvolvidos, Inteiro, Sadio e Isento de Substâncias Nocivas a Saúde, molhos de 100g (cem gramas) aproximadamente.	UNID	2.000	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
21	CEBOLINHA: folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescente, intacta, firme e bem desenvolvida, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	UNID	2.000	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
22	COUVE: folha manteiga, Folhas grandes e Macias, de coloração uniforme verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades. Fisiologicamente Desenvolvidos, Inteiro, Sadio e Isento de Substâncias Nocivas a Saúde	UNID	2.000	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
23	FEIJÃO VERDE: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação. Armazenados em sacos atóxico, transparente, resistente, a vácuo, em kg.	KG	6.000	R\$ 17,17	R\$ 103.020,00
24	INHAME: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	15.000	R\$ 6,67	R\$ 100.050,00
25	JERIMUM DE LEITE: apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	8.000	R\$ 3,35	R\$ 26.800,00
26	MACAXEIRA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças, estando em perfeitas condições de conservação e maturação. Armazenadas em sacola atóxica, transparente, resistente, a vácuo em embalagens de kg.	KG	8.000	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
27	PIMENTÃO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	KG	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
28	BOLO: caseiro de variados tipos (exceto macaxeira), produzidos a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. O bolo não pode conter adição de açúcar. Pesando de 500g ou 1kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.	KG	8.000	R\$ 19,80	R\$ 158.400,00
29	FARINHA DE MANDIOCA: farinha de mandioca fina, cor típica, isenta de sujidades,	KG	6.000	R\$ 5,79	R\$ 34.740,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	embaladas em saco transparentes e sem mofo. Pesando 500g ou 1kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.				
30	GOMA DE TAPIOCA: embalagem intacta e transparente, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais. Pesando 500g ou 1 kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.	KG	6.000	R\$ 7,98	R\$ 47.880,00
31	IOGURTE: natural, embalados em garrafas de 1L, constando rotulagem, com características nutricionais, sem açúcar e corante, data de fabricação e validade de acordo com a legislação em vigor.	LT	8.000	R\$ 8,29	R\$ 66.320,00
32	IOGURTE: sabores variados, embalados em sacos de 1L, constando rotulagem, com características nutricionais, data de fabricação e validade, de acordo com legislação em vigor.	LT	5.000	R\$ 6,58	R\$ 32.900,00
33	POLPA DE FRUTA: congelada, nos sabores variados, preparada com frutas sãs, limpas, isentas de parasitos e detritos. Sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1Kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.	KG	7.000	R\$ 9,90	R\$ 69.300,00
34	PEIXE: peixe fresco, tilápia, guarajuba, xixarro, cioba ou bonito, eviscerado, sem cabeça, sem cauda, sem espinha na forma de cubos, posta ou filé. Acondicionado em saco de polietileno, integro, atóxico, resistente, contendo o número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Embalagens de kg.	KG	7.000	R\$ 35,33	R\$ 247.310,00
					<b>R\$ 1.798.030,00</b>

1.1 - Os valores de referência estipulados pelo Município serão os valores unitários pagos aos participantes desta Chamada Pública.

1.2 - Para elaboração das propostas, deverá ser levada em consideração a Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO III  
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA  
(MODELO)**

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

<b>OBJETO:</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>	
<b>TOTAL</b>						

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na resolução do FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pelas resoluções FNDE n.º 06/2020, alterações dadas pela Resolução FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADO(S)  
(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA  
(Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_